CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
Fl.nº 001
Rubrica

LEI Nº: _____ **DATA:** _____

AUTÓGRAFO Nº: _____ **DATA:** _____

PROJETO DE LEI Nº: 09 / 2024- L

NÚMERO DO PROTOCOLO: 154 / 2024
DATA: 18 / 01 / 2024

AUTOR: Vereador TÚLIO CAMARGO

ASSUNTO: Institui o Programa de Capacitação de docentes e Inclusão de Disciplina Sobre as leis de Proteção e Amparo aos Portadores de Deficiência na Rede Municipal de Ensino E Dá Outras Providências .

RECEBIDO EM SESSÃO DIA: 05/02/2024

EMENDAS Nº S: _____

VETO: ☐ sim: **Nº:** _____

REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL: ☐ sim - **REQUERIMENTO Nº** _____
NÚMERO DE DISCUSSÕES: ☒ uma ☐ duas

QUORUM:	☐ 2/3 dos vereadores para:	☐ aprovação	☐ rejeição
	☐ Maioria absoluta dos vereadores para:	☐ aprovação	☐ rejeição
	☒ Maioria dos vereadores presentes para:	☒ aprovação	☐ rejeição

OBSERVAÇÕES

Arquivado pelo autor - Requerimento nº 128/2024 em 06/05/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE Fl.nº 03 Rubrica

PROJETO DE LEI Nº 99 /2024-L

Institui o Programa de Capacitação de Docentes e Inclusão de Disciplina sobre as Leis de Proteção e Amparo aos Portadores de Deficiência na Rede Municipal de Ensino e de outras providências.

Art. 1º - Fica instituído, na rede municipal de ensino, o Programa de Capacitação de Docentes e Inclusão de Disciplina sobre as Leis de Proteção e Amparo aos Portadores de Deficiência.

Art. 2º - O Programa de Capacitação de Docentes e Inclusão de Disciplina sobre as Leis de Proteção e Amparo aos Portadores de deficiência tem como objetivo proporcionar capacitação aos professores para que possam ministrar aulas sobre as leis de proteção e amparo aos portadores de deficiência, bem como incluir uma disciplina especifica sobre o tema no currículo escolar.

Art. 3º - O conteúdo da disciplina será elaborado por especialistas da área e incluirá informações sobre as leis e política públicas voltadas á proteção e inclusão dos portadores de deficiência na sociedade.

Art. 4º - A capacitação dos docentes será realizada por meio de cursos, palestras e workshops ministrados por especialistas na área de inclusão e proteção dos portadores de deficiência.

Art. 5º - As despesas decorrentes da implementação deste programa correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mairinque, 12 de Janeiro de 2024.

TÚLIO CAMARGO

VEREADOR

15:18 18/01/2024 000154 CAMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
Fl.nº 03
Rubrica

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem como objetivo a inclusão de uma disciplina específica sobre as leis de proteção de docentes para que possam ministrar aulas sobre o tema.

A inclusão de uma disciplina específica sobre as leis de proteção e amparo aos portadores de deficiência no currículo escolar é fundamental para a conscientização e formação de alunos mais sensíveis ás questões de inclusão e proteção dos portadores de deficiência na sociedade.

Além disso, a capacitação dos docentes para ministrarem aulas sobre o tema é essencial para que a inclusão dos portadores de deficiência seja realizada de forma afetiva e eficiente. A capacitação dos docentes será realizada por meio de cursos,palestras e workshops ministrados por especialistas na área de inclusão e proteção dos portadores de deficiência.

Por fim, cabe destacar que este projeto de lei tem por objetivo promover a inclusão dos portadores de deficiência na sociedade,garantindo-lhes a proteção e o amparo necessários para o seu pleno desenvolvimento.

Mairinque, 12 de Janeiro de 2024.

TULIO CAMARGO

VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
Fl.nº 04
Rubrica

RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI N° 9 / 2024-L

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 *Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:*

I - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;
II - Projetos de Lei Complementar;
III - Projetos de Lei;
IV - Projetos de Decreto-Legislativo;
V - Projetos de Resolução;
VI - Substitutivos e Emendas;
VII - Requerimentos;
VIII - Moções;
IX - Recursos;
X - Vetos .

§ 1° *Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.*

§ 2° *As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.*

Art. 137 *As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.*

Mairinque, 5 de fevereiro de 2024.
Expediente da 106ª Sessão ordinária da 15ª Legislatura

Vereador Robertinho Ierck
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
Fl.nº 5
Rubrica

Parecer ao Projeto de Lei 09/2024-L de autoria do Vereador Túlio Camargo, que institui o Programa de Capacitação de Docentes e Inclusão de Disciplina sobre as Leis de Proteção e Amparo aos Portadores de Deficiência na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

Pretende o Vereador a inclusão de uma disciplina específica sobre as leis de proteção aos deficientes para que os docentes possam ministrar aulas sobre o tema.

É o relatório.

O presente projeto não deve prosperar, pois se verifica que a matéria trazida encontra-se no âmbito da atividade administrativa do Município, cuja organização, funcionamento e direção superior cabem ao Prefeito Municipal, com o auxílio dos Secretários Municipais.

Trata-se de atividade nitidamente administrativa, representativa de atos de gestão, de escolha política para a satisfação das necessidades essenciais coletivas, vinculadas aos direitos fundamentais. Assim, privativa do Poder Executivo e inserida na esfera do poder discricionário da administração.

A inconstitucionalidade também se dá porque referido projeto é, de fato, verticalmente incompatível com a Constituição Federal, arts. 24,IX e 30,II e com a Lei Orgânica do Município, art. 40, III.

A Constituição Federal dispõe que União, Estados e Distrito Federal possuem competência concorrente para legislar sobre educação (art. 24, IX, CF/88), cabendo aos municípios, a competência para suplementação das leis federais e estaduais, em relação a assuntos de interesse local, (art. 30, II, CF).

Sendo assim, em se tratando de educação, a atuação legislativa do município fica condicionada a existência de lei federal ou estadual a ser suplementada.

Uma vez que não há na seara Federal e/ou Estadual legislação que trate do assunto objeto do presente projeto, a competência legislativa suplementar do município não poderá ser exercida.

Além disso, analisando o art.40, III da Lei Orgânica do

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
Fl.nº 6
Rubrica

Município, pode-se concluir que compete exclusivamente ao Chefe do Executivo a iniciativa de projeto de lei que disponha sobre atribuições de órgãos públicos, interferindo na prestação de serviço público

Diante do exposto entendo que o presente Projeto de Lei é materialmente inconstitucional, pela falta de legislação federal ou estadual a ser suplementada e também no aspecto formal, pois é da exclusiva competência do Poder Executivo a iniciativa do projeto de lei usurpa de suas atribuições, afrontando o princípio da separação e independência dos poderes.

É o parecer.

Mairinque, 09 de fevereiro de 2024.

GRASIELE RAPHAELA FANDI BORGES
Procuradora Jurídica

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE Fl.nº 7 Rubrica

FOLHA DE VOTAÇÃO

DISCUSSÃO ÚNICA
PROJETO DE LEI Nº 9/2024-L

VEREADOR	APROVO	REJEITO
ROBERTINHO IERCK		
RODRIGO DO VITÓRIA		
ELIANE LYÃO		
ANDRÉ TERRAPLANAGEM		
TÚLIO CAMARGO		
EDICARLOS DA PADARIA		
BIULA		
JACKSON		
PAULO MARROM		
ROSE DO CRIS		
ABNER SEGURA		
BRUNO TAM		
EMILY IDALGO		
RESULTADO ►		

RESULTADO DA VOTAÇÃO

- ◯ Aprovado(a) por ___ votos contra ___ votos
- ◯ Rejeitado(a) por ___ votos contra ___ votos favoráveis
- ◯ Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)
- ⊗ Adiada a discussão por 2 sessões. Pedido por: Autor
- ◯ Prejudicada a discussão. Motivo: _____

Mairinque, 19 de fevereiro de 2024
Ordem do Dia da 107ª sessão ordinária da 15ª Legislatura

Vereador Robertinho Ierck
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE Fl.nº 8 Rubrica

REQUERIMENTO Nº 128 /2024

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 135 do Regimento Interno, **REQUEIRO** a retirada do Projeto de Lei nº 09/2024-L de minha autoria, que institui o Programa de Capacitação de Docentes e Inclusão de Disciplina sobre as leis de Proteção e Amparo aos Portadores de Deficiência na Rede Municipal e Ensino e dá outras providências.

Mairinque, 23 de abril de 2024.

VEREADOR TÚLIO CAMARGO

APROVADO ☒
REJEITADO ☐
06/05/24

15:37 29/04/2024 000697 CAMARA MUNICIPAL DE MAIRI